



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pejuçara**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.903, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

DETERMINA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO E TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam determinadas a adoção de medidas sanitárias extraordinárias, de forma cogente e cumulativamente às medidas sanitárias dispostas nos protocolos de atividades obrigatórias e variáveis do Anexo Único do Decreto nº 55.882, 15 de maio 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes medidas:

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares (CNAE: 56), todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre as 24h e as 6h;

II – vedação da permanência em locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, praças, parques, lagos, rio e similares), permitidas apenas circulação, observado distanciamento interpessoal, uso obrigatório de máscara.

**Art. 2º** Além das disposições constantes no Plano de Fiscalização Municipal, o Município deverá:

I – reforçar através de meios de comunicação, redes sociais e campanhas locais, sobre o uso correto de máscaras, álcool gel, distanciamento adequado e a ventilação em ambientes fechados;

II – ampliar a testagem e orientar a Vigilância em Saúde para que os estabelecimentos realizem as buscas ativa de funcionários com sintomas de síndrome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

gripal, e encaminhe os suspeitos para a testagem, enfatizando para que população em geral garantem e respeitem o isolamento de casos suspeitos e confirmados;

III – no âmbito de manutenção de vacinas, deverá ter um controle mais assíduo, com contato telefônico e busca ativa, se for o caso, para realizar a vacinação em primeira ou segunda dose, bem como aumentar a ação de Fiscalização nas aglomerações, lotação de estabelecimentos, e ao cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios em geral.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto Executivo nº 2.897, de 02 de julho de 2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 12 de julho de 2021.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**  
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

**FRANCIELI GELATTI BASSO**  
Secretária Municipal de Administração